



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 95, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

**Autoriza a criação do Treinamento de Primeiros Socorros e de Prevenção a Acidentes Domésticos para alunos da Rede de Ensino Municipal.**

**Autoria:** Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Treinamento de Primeiros Socorros e de Prevenção a Acidentes Domésticos para alunos da Rede de Ensino Municipal.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino do município de Sumaré deverão incluir em seu conteúdo programático para o ensino fundamental II, temas de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º A carga horária deverá ser de 36 (trinta e seis) horas, a serem distribuídas durante a carga horária do ano letivo, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A disciplina de primeiros socorros e de prevenção de acidentes deverá abordar ações preventivas e emergenciais em acidentes domésticos, princípios de incêndio, mal súbito; acionamento de serviços de emergência e conscientização sobre ocorrências climáticas, e meteorológicas.

**Parágrafo único.** O conteúdo das aulas de primeiros socorros e prevenção de acidentes deverão ser condizentes com a faixa etária e nível de desenvolvimento escolar dos alunos e adolescentes.

**Art. 3º** A execução dessa grade escolar será de competência da Secretaria Municipal de Educação, sendo autorizado ao poder executivo municipal a realização de convênio



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com o Governo do Estado, por meio do seu Corpo de Bombeiros e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, através dos engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, para que esses profissionais possam ministrar as aulas de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação das aulas de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 7 de junho de 2023.

**HÉLIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 7 de junho de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos